



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 1003/2022-17:18
21 MAR. 2022
Dakota
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2022

ESTABELECE OS ÍNDICES PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES, EMPREGOS PÚBLICOS DO PROGRAMA PIM, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se o índice de 14 % (quatorze por cento), sendo 10,54 % do IPCA (IBGE) e 3,46 % de ganho real sobre os vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais, empregos públicos do programa PIM, agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemia, conselheiros tutelares, proventos dos aposentados e pensões, a partir do mês de março de 2022, incidente sobre a remuneração do mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º. O valor básico referencial do servidor público municipal, decorrente da concessão da revisão geral anual, de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a ser de R\$ 874,06 (oitocentos e setenta e quatro reais com seis centavos).

Art. 3º. O valor básico referencial do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e o de Agente de Combate a Endemias, mesmo que contratados em regime de caráter excepcional, será de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor expresso no caput do art. 3º, será aplicado em razão do piso nacional da categoria e deverá produzir efeitos a contar de 01º de janeiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01º de março de 2022.

Palmitinho RS, 21 de março de 2022.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que estabelece os índices para aumento/revisão geral dos vencimentos e gratificações dos servidores, empregos públicos especificados, dos proventos dos aposentados e das pensões do Poder Executivo Municipal.

A concessão de revisão geral anual aos servidores municipais está disciplinada no art. 37, X, da Constituição Federal, constituindo-se em instrumento de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada nos doze meses posteriores a última revisão. O índice que está sendo usado nesta correção é o do IPCA (IBGE) que no acumulado dos últimos 12 meses ficou em 10,54 % mais 3,46% de ganho real.

A ser regulamentado por Decreto Municipal, o reajuste do Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2616/2017 passará dos atuais R\$ 120,00 para R\$ 150,00.

A título de informação, para o magistério público municipal, haja visto a deliberação com os nobres edis e dada a insegurança ainda quando ao percentual a ser concedido de fato pelo MEC, será encaminhado em momento oportuno.

Outrossim, sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, o referido valor foi atualizado pela Lei 13.708, de 14/08/2018, fixando novo piso salarial nacional de forma escalonada, iniciando-se com R\$ 1.250,00 em 2019, R\$ 1.400,00 em 2020 e, derradeiramente, R\$ 1.550,00 a partir de 2021, mantendo-se para esse ano



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2022

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO**

**Demonstrativo de Despesa de Pessoal Relativo ao Aumento Real de 3,46 % dos
Vencimentos e Gratificações dos Servidores Públicos Municipais**

1 – DISPÊNDIO MENSAL	R\$
Remuneração Mensal	17.659,07
INSS Parte Patronal (20,50 %)	3.620,11
Sub-Total	21.279,18
13º Salário	21.279,18
33,33 % Férias	7.092,36
2 – DISPÊNDIO ANUAL	
Exercício de 2022, a contar de 01/03/2022	241.163,34
Exercício de 2023	283.721,70
Exercício de 2024	283.721,70

Nota: Em relação a receita tomou-se por base a receita corrente líquida (Metodologia TCE) do mês fevereiro de 2022 que somou o valor de R\$ 36.370.181,50 (trinta e seis milhões trezentos e setenta mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), e com relação a despesa de pessoal tomou-se por base o mês de fevereiro de 2022, que somou 15.720.516,04 (quinze milhões setecentos e vinte mil quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos). Sendo que estes valores acima relacionados refere-se somente ao acréscimo do aumento real.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Considerando-se que a despesa de pessoal do Poder Executivo até o mês de fevereiro do Exercício de 2022, representou 43,22 % da Receita Corrente Líquida, com o acréscimo oriundo deste Projeto de Lei, a despesa de pessoal passará para 43,65 % em 2022, 43,76 % em 2023 e 43,76 % em 2024. Portanto, não afetará o cumprimento do limite de despesa de pessoal.

RESUMO DE CÁLCULO					
Exercício	Despesa com Pessoal Mês Base 02/2022 – R\$	Acréscimo do Reajuste/Adequação - R\$	TOTAL R\$	R.C.L. R\$	Índice %
2022	15.720.516,04	241.163,34	15.961.679,38	36.570.181,50	43,65
2023	15.720.516,04	283.721,70	16.004.237,74	36.570.181,50	43,76
2024	15.720.516,04	283.721,70	16.004.237,74	36.570.181,50	43,76



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Por outro lado, o ordenador de despesa declara que existe dotação orçamentária na Lei de Meios vigente para ocorrer a despesa decorrente deste Projeto de Lei.

Palmitinho, 21 de março de 2022.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal